Processo nº 0066107-84.2024.8.19.0000
Ref.: Mandado de Segurança 0021549-38.1998.8.19.0000
Exequente: Eliezer Rocha dos Santos
Executado: Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Cuida-se de manifestação do Estado do Rio de Janeiro, às fls. 144, requerendo o chamamento do feito à ordem, em razão de existência de possível coisa julgada.

Manifestação da parte exequente em index 167, reconhecendo a existência de outra demanda, sob os nº 0090453-65.2025.8.19.000, envolvendo as mesmas partes, causa de pedir e pedidos.

De fato, em cotejo com os autos da ação supramencionada, verifica-se identidade de partes, causa de pedir e pedido entre os aludidos feitos.

Pelo exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte exequente ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios de 10% sobre o valor do excesso, na forma do art. 85, §§ 3º e 6º, do CPC. **Suspendo a exigibilidade das verbas de sucumbência, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.**

O acesso à Justiça deve ser amplo, garantindo-se aos menos favorecidos economicamente a prestação da efetiva tutela jurisdicional (art.5º, LXXIV, da CRFB). E, nesse contexto, a hipossuficiência é premissa necessária à concessão do benefício da gratuidade, bastando, a princípio, que seja declarada pela parte, considerando que, de acordo com o art. 99, § 3º, do CPC, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência de recursos feita pela pessoa natural.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
SUELY LOPES MAGALHAES:7555 Assinado em 21/10/2026 17:25:58
Local: 1VP - GABINETE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
175
Carimbado Eletronicamente

De outro vulto, nos termos do artigo 17, inciso X, da Lei Estadual nº 3.350/1999, serão isentos do pagamento das custas judiciais e da taxa judiciária os maiores de 60 anos, que aufiram rendimentos mensais de até 10 salários-mínimos, o que é o caso dos autos.

Neste desiderato, defiro o benefício da gratuidade de justiça.

Intimem-se. Anote-se onde couber. Arquivem-se.

Desembargadora **SUELY LOPES MAGALHÃES**
Primeira Vice-Presidente
(Documento datado e assinado digitalmente)

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ